



Araraquara-SP

Legislação Digital

LEI Nº 9.725, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Autógrafo nº 304/19 - Projeto de Lei nº 310/19.

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Autoriza o Poder Executivo a conceder aos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta auxílio para contratação de plano de saúde, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Araraquara**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 (dezessete) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta auxílio para contratação de plano de saúde.

§ 1º O auxílio previsto no **"caput"** deste artigo será concedido de maneira escalonada, de acordo com a faixa salarial e com a faixa etária do empregado público, em conformidade com as tabelas constantes dos anexos a esta Lei.

§ 2º O auxílio previsto no **"caput"** deste artigo será disponibilizado ao empregado público conjuntamente com o pagamento de sua remuneração.

Art. 2º O empregado público interessado no auxílio previsto no art. 1º desta Lei deverá formalizar o pedido em formulário próprio, endereçado à Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, ou ao órgão responsável pelos recursos humanos da entidade da Administração Pública Municipal Indireta em que estiver lotado, anexando cópia do contrato celebrado com operadora de plano de saúde regularmente registrada junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º Ato do Chefe do Poder Executivo determinará a frequência com que o empregado público deverá apresentar documento comprobatório do vínculo contratual com a operadora de plano de saúde.

§ 2º Sofrerá a imediata cassação do auxílio de que trata esta Lei o empregado público que:

I - deixar de apresentar, ou reapresentar, nas formas e prazos especificados, a cópia do contrato disposto no **"caput"** deste artigo; ou

II - deixar de comunicar aos órgãos previstos no **"caput"** deste artigo, tão logo tenha conhecimento, a rescisão ou o rompimento, sob qualquer forma, do contrato disposto no **"caput"** deste artigo.

§ 3º Tomando conhecimento da situação prevista no inciso II do § 2º a despeito da atuação do empregado público, a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá proceder à imediata cassação do auxílio de que trata esta Lei, bem como iniciar procedimento para apuração de falta funcional do empregado público.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese em que ficar demonstrada, ainda que em caráter preliminar, a culpa do empregado público.

Art. 3º Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizados a firmar convênios ou acordos com operadoras de planos de saúde, tendo por objetivo a disponibilização de relações ou listagens dos contratantes de referidas operadoras que sejam empregados públicos do Município.

§ 1º Ato do titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças ou da autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta dará publicidade acerca de cada convênio ou acordo que vier a ser firmado com operadoras de planos de saúde.

§ 2º Os empregados públicos que contratarem plano de saúde com operadoras que firmarem o convênio ou acordo disposto no **"caput"** deste artigo poderão ser dispensados, a partir da eficácia de tal convênio ou acordo, de apresentarem ou de reapresentarem cópia do respectivo contrato firmado, nos termos do ato especificado no § 1º deste artigo.

§ 3º Com base nas relações e listagens previstas no **"caput"** deste artigo, ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizados a proceder à cassação do auxílio de que trata esta Lei, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 2º desta Lei.

§ 4º O acordo ou convênio de que trata este artigo poderá igualmente ser firmado com sindicatos, associações ou entidades de classe de que participem os empregados públicos do Município, na hipótese em que estes atuem na intermediação da contratação de planos de saúde coletivos com operadoras de planos de saúde.

Art. 4º O auxílio instituído por esta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do empregado público, tampouco atraindo a incidência de quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 5º Não fará jus ao auxílio de que trata esta Lei o empregado público cujo contrato de trabalho com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta estiver suspenso ou interrompido.

§ 1º Excetuam-se da regra prevista no **"caput"** deste artigo os casos em que o empregado público estiver:

I - licenciado por motivo de doença ou acidente de trabalho;

II - no gozo de licença-maternidade ou de licença-paternidade;

III - licenciado por motivo de doença em pessoa da família, comprovada por atestado médico oficial;

IV - no gozo de suas férias regulamentares; ou

V - licenciado ou afastado por fundamento que legalmente não implique, durante a licença ou o afastamento, no prejuízo de seus vencimentos.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º deste artigo, a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta depositará o valor do auxílio de que trata esta Lei na respectiva conta bancária do empregado público.

Art. 6º O valor do auxílio de que trata esta Lei será reajustado anualmente, no mês de abril, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O reajuste disposto no "**caput**" deste artigo poderá ser efetivado mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O disposto nesta Lei não se aplica à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" - Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA - Araraquara).

Art. 9º Ficam revogados:

I - a [Lei nº 8.996, de 19 de junho de 2017](#);

II - o [Decreto nº 11.519, de 10 de outubro de 2017](#); e

III - o [Decreto nº 11.586, de 18 de janeiro de 2018](#).

Art. 10. esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Edinho Silva
Prefeito Municipal

Juliana Picoli Agatte
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

Marina Ribeiro da Silva
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").

ANEXO I

Valores referentes ao auxílio saúde dos empregados públicos da Prefeitura do Município de Araraquara, por referência e faixa etária

Tabela I - Servidores Municipais Ativos										
Faixa Etária/ Referência	Até 18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 e acima
01 a 19	70,09	71,12	71,12	95,35	98,62	115,09	171,70	212,35	256,66	420,58
20 a 64	42,05	42,67	42,67	57,21	59,17	69,05	103,02	127,41	154,00	252,35
65 a 83	28,04	28,45	28,45	38,14	39,45	46,04	68,68	84,94	102,66	168,23
84 a 97	21,03	21,34	21,34	28,61	29,59	34,53	51,51	63,71	77,00	126,17
98 a 263	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
A1 a A120	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
1001 a 1088	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
1100 a 1387	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06

* não especificados nas Tabelas II a V

Tabela II - Agente Educacional										
Faixa Etária/ Referência	Até 18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 e acima
301 a 304	49,06	49,78	49,78	66,75	69,03	80,56	120,19	148,65	179,66	294,41
305 a 354	42,05	42,67	42,67	57,21	59,17	69,05	103,02	127,41	154,00	252,35
355 a 373	28,04	28,45	28,45	38,14	39,45	46,04	68,68	84,94	102,66	168,23
374 a 388	21,03	21,34	21,34	28,61	29,59	34,53	51,51	63,71	77,00	126,17

Tabela III										
Educador Social, Técnico Desportivo, Preparador Físico, Cirurgião Dentista - horista, Médico - horista, Médico Veterinário, Médico NASF, Terapeuta Ocupacional do NASF, Engenheiro, Arquiteto, Geólogo e Engenheiro de Segurança do Trabalho.										
Faixa Etária/ Referência	Até 18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 e acima
341 a 354	42,05	42,67	42,67	57,21	59,17	69,05	103,02	127,41	154,00	252,35
355 a 373	28,04	28,45	28,45	38,14	39,45	46,04	68,68	84,94	102,66	168,23
374 a 388	21,03	21,34	21,34	28,61	29,59	34,53	51,51	63,71	77,00	126,17
389 a 488	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
642 a 761	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
901 a 1000	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06

1001 a 1099	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
1100 a 1399	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
1400 a 1499	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
1500 a 1619	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06

Tabela IV										
Servidores Municipais Ativos integrantes do Quadro dos Profissionais do Magistério										
Diretor de Escola e Supervisor de Ensino										
Faixa Etária/Referência	Até 18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 e acima
130 a 227	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
Professor I e II e Assistente Educacional Pedagógico										
Faixa Etária/Referência	Até 18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 e acima
601 a 616	21,03	21,34	21,34	28,61	29,59	34,53	51,51	63,71	77,00	126,17
617 a 706	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06

Tabela V										
Servidores Municipais Ativos integrantes do Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura do Município de Araraquara										
Faixa Etária/Referência	Até 18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 e acima
13 e 14	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06

ANEXO II

Valores referentes ao auxílio saúde dos empregados públicos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE, por referência e faixa etária

Faixas Etárias	Valor do Auxílio (R\$)				
	Referências 1 a 19	Referências 20 a 64	Referências 65 a 83	Referências 84 a 97	Referências 98 a 259 A1 a A120 1001 a 1088 1100 a 1619
Até 18	71,62	42,97	28,65	21,49	7,16
19-23	72,67	43,60	29,07	21,80	7,27
24-28	72,67	43,60	29,07	21,80	7,27
29-33	97,43	58,46	38,97	29,23	9,74
34-38	100,77	60,46	40,31	30,23	10,08
39-43	117,60	70,56	47,04	35,28	11,76
44-48	175,44	105,26	70,18	52,63	17,54
49-53	216,98	130,19	86,79	65,09	21,70
54-58	262,26	157,36	104,90	78,68	26,23
59 e acima	429,74	257,84	171,90	128,92	42,97

* Este texto não substitui a publicação oficial.